

PARECER JURÍDICO

Referente ao assunto: Licitação – Pregão Presencial
nº. 09/2022 – Processo Licitatório nº. 10/2022.

Base Legal: PARECER FINAL - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA (PF), AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

I - CONSULTA

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº. 09/2022, do tipo Maior Desconto Percentual (%), para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

II - DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente por esta assessoria jurídica, sendo devidamente aprovados.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado, diário oficial do Município de Piranguinho e no site do Consórcio, cumprindo o requisito do Art. 21, inciso III da Lei 8.666/93, sendo que ainda constou corretamente o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame. No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, sendo realizada corretamente a fase de credenciamento a participar do certame e entregue no momento oportuno os respectivos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação.

Passado a fase de lances, após a análise das propostas apresentadas pelas empresas licitantes foi declarada como vencedora a empresa que apresentou a menor proposta na fase de lances, sendo posteriormente na fase de abertura do envelope de documentação declarada devidamente habilitada, vez que atendidos todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, não houve a interposição de recursos, sendo adjudicado o objeto da licitação a empresa vencedora.

É o relatório.

Passo a análise.

III - ANÁLISE JURÍDICA

O julgamento atentou as regras contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, onde a pregoeira e equipe de apoio, após detida análise, e consequentemente julgamento das propostas e habilitação, certificou a empresa vencedora, preencheu os requisitos no edital de licitação (Pregão Presencial nº. 009/2022) ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado e pesquisas de preços constante no procedimento administrativo que ora se analisa, deliberando pela consequente habilitação a referida empresa e a adjudicação do objeto licitado.

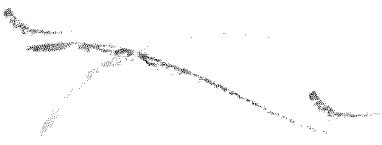
A análise, portanto, evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é vantajosa para a Administração, restando apenas o dever de homologação pela Autoridade Superior do certame em questão.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrito este Parecer aos aspectos jurídicos formais, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Pregoeira e equipe de apoio, **OPINO** no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, e caso assim também entenda a Autoridade Superior dentro do seu juízo de discricionariedade **HOMOLOGANDO-O** e efetivando a contratação da empresa licitante vencedora.

Este é o parecer.

N


Felipe Rocha & Advogados Associados



S. M. J.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de novembro de 2022.

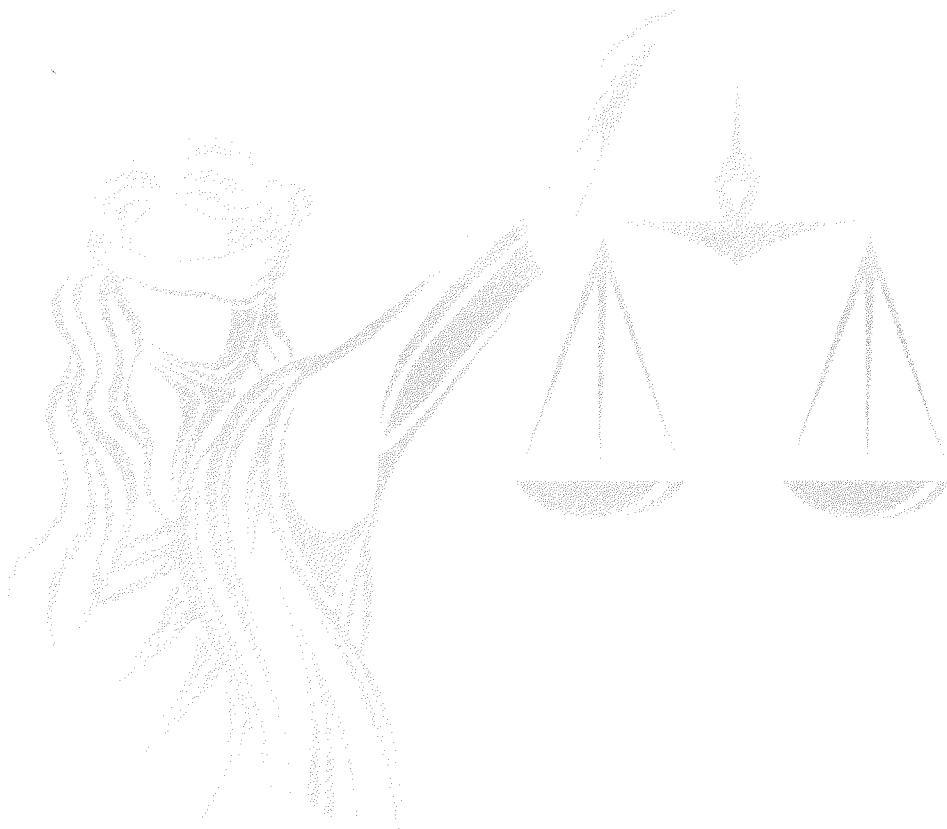
CARLOS FELIPE
ROCHA DE
SOUZA:09687781602

Assinado de forma digital por
CARLOS FELIPE ROCHA DE
SOUZA:09687781602
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.003.20282

CARLOS FELIPE ROCHA DE SOUZA

Assessoria Jurídica

OAB/MG 150.98



End.: Av. Sinhá Moreira, nº. 151, Sala 8/B, Centro - Santa Rita do Sapucaí/MG

Contatos: (35) 9.9912-4948 e (35) 9.9917-0477

CNPJ: 29.162.339/0001-76

